



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Douglas Rodrigo Gerviack

PROJETO DE LEI N.º 100/2025.

Projeto de Lei n.º 100/2025, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.228/2024, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

O § 2º do art. 8º de que trata o art. 3º do Projeto de Lei n.º 100/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]

§ 2º Os preços dos serviços funerários serão definidos pelas concessionárias com base no regime de livre concorrência e nas planilhas de custos operacionais, utilizando-se a Tabela Referencial da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário (ABREDIF) como parâmetro orientador para a razoabilidade dos valores, vedado o tabelamento de preços por ato do Poder Executivo.”

JUSTIFICATIVAS:

A presente emenda visa alterar o Projeto de Lei nº 100/2025, que por sua vez modifica o § 2º do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.228/2024.

A emenda é dirigida ao texto do projeto em tramitação, conforme técnica legislativa adequada.

A redação original do projeto, ao prever a fixação de preços por Decreto, institui um regime de tabelamento que é materialmente inconstitucional, violando os princípios da livre iniciativa e livre concorrência (Art. 170, IV, da CF/88).

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

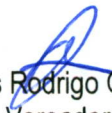
Protocolo nº854/2025 08/10/2025 - 10:06 min

Contendo: 01 volume(s), 01 Folha(s) 00 Anexos(s)

Descr. do anexo:

Servidor responsável: _____

Medianeira, 01 de outubro de 2025.


Douglas Rodrigo Gerviack
Vereador